

INSTRUÇÃO SME 010/2023

de 12 de maio de 2023

Regulamenta a designação para função de classe de Suporte Pedagógico de Vice Diretor aos Profissionais do Magistério Estáveis do Quadro 1 e Quadro 2, para exercício na E. M. Aldo Zottarelli Junior e na E. M. Vila Paulista, da Secretaria Municipal da Educação, em caráter temporário e excepcional nos termos do inciso I do artigo 51 da Lei Complementar 024/2007 e suas alterações e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto nº 12.074 de 12/01/2021, e

CONSIDERANDO que conforme Artigo 51 da Lei Complementar nº 024/2007 é ato de competência da Secretária Municipal de Educação a designação de Vice-Diretor de Escola;

CONSIDERANDO que de acordo com o Decreto 9.387 de 29 de agosto de 2011 que regulamenta a designação do Vice-Diretor nas Unidades Educacionais da Secretaria Municipal da Educação recaiando em titular de cargo de professor estável da rede municipal de ensino de Rio Claro, exigindo-se habilitação específica na forma da Lei Complementar 024/2007 e suas alterações;

CONSIDERANDO que a E. M. Aldo Zottarelli Junior e a E. M. Vila Paulista no início de funcionamento não contarão com Conselhos de Escola constituídos e que a indicação de Vice-Diretores a ser realizada pelos Diretores de Escola deve ser apreciada por meio de parecer desse órgão colegiado; e

CONSIDERANDO a necessidade de organizar e coordenar a equipe técnica administrativa e docente no âmbito das Unidades Educacionais em vista do início de funcionamento destas.

INSTRUI:

1- A função da classe de Suporte Pedagógico de Vice-Diretor é privativa de Profissionais do Magistério estáveis do Quadro 1 (um) e Quadro 2 (dois), da rede municipal de ensino de Rio Claro, e sua designação é ato de competência da Secretária Municipal de Educação, conforme artigo 51 da Lei Complementar nº 024/2007.

2- São requisitos para o exercício da função da classe de Suporte Pedagógico de Vice-Diretor: formação em curso superior de graduação, de licenciatura plena em Pedagogia, ou formação em curso superior de outra área com pós-graduação "strictu sensu" na área de Educação, e Declaração ou Portaria comprovando ser Profissional do Magistério Público Municipal de Rio Claro estável do Quadro 1 (um) ou Quadro 2 (dois).



3- Os procedimentos para as designações de Vice-Diretor para a E. M. Aldo Zottarelli Junior e a E. M. Vila Paulista em caráter temporário de excepcionalidade serão realizados em virtude da inexistência de Conselhos de Escola para a realização da apreciação e parecer das indicações dos Diretores de Escola.

4- As designações de Vice-Diretor em caráter temporário de excepcionalidade ocorrerão por indicação dos Diretores das Escolas, por meio de ofícios à Secretaria Municipal da Educação.

5- As designações para exercício da função da classe de Suporte Pedagógico de Vice-Diretor para a E. M. Aldo Zottarelli Junior e para a E. M. Vila Paulista, em caráter temporário de excepcionalidade serão efetivadas por meio de portarias expedidas pela Secretária Municipal de Educação.

6- Após o processo de constituição do Conselho de Escola na E. M. Aldo Zottarelli Junior e na E. M. Vila Paulista, os Diretores de Escola deverão submeter as indicações de Vice-Diretor para apreciação e parecer dos referidos órgãos colegiados.

7- Na sequência, a Secretaria Municipal da Educação deverá cessar as portarias dos Profissionais do Magistério na função de suporte pedagógico de Vice-Diretor que foram designados exclusivamente em caráter temporário de excepcionalidade.

8- Cabe a Secretária Municipal de Educação a expedição de nova portaria em consonância com a apreciação e parecer do Conselho de Escola.

9- Os casos omissos serão analisados pela equipe técnica da Secretaria Municipal da Educação.


Valéria Aparecida Vieira Velis
Secretária Municipal de Educação

Publicada na Secretaria Municipal da Educação, na mesma data supra.